



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N°. 36/2015

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira; com a presença dos Auditores Dr. Rodrigo Fedatto, Dr. Allysson Domingues Militão e Dr. Vinicius Carvalho Fragoso; e dos Procuradores Dr. Christiano Souto Puppi e Dr. Marcos Carias de Oliveira Junior, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 36/2015.

1 – AUTOS N°. 167-B/2015 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

XLII Campeonato Paranaense – Taça Paraná Pré – Mirim (Sub 11).

Jogo: Assoc. Iratiense de Futebol - Assifusa X Trieste Futebol Clube.

Data: 31/07/2015.

Denunciado: Assoc. Iratiense de Futebol - Assifusa (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 223 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Thiago Ducci Toninelo.

2 – AUTOS N°. 226/2015 – Relator: Dr. Rodrigo Fedatto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: ACF Futsal/Cascavel X São Lucas/Grupo Ivo.

Data: 05/09/2015.

Denunciado: ACF Futsal/Cascavel (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

3 – AUTOS N°. 227/2015 – Relator: Dr. Vinicius Carvalho Fragoso.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Fabrica Gourmet/Pluma/Dois Vizinhos Futsal X Red Panther/Muffatão/Cascavel Futsal.

Datas: 05/09/2015.

Denunciado: Fabrica Gourmet/Pluma/Dois Vizinhos Futsal (E.P.D.).

Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S. **Infração:** Art. 191, III do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4 – AUTOS Nº. 228/2015 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Taça Paraná – Sub 17.

Jogo: Colégio Londrinense X Assoc. Atl. Sarandi Futsal.

Data: 05/09/2015.

1º) Denunciado: Colégio Londrinense (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 213, I, §1º do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

2º) Denunciado: Assoc. Atl. Sarandi Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 213, I, §2º do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

5 – AUTOS Nº. 229/2015 – Relator: Dr. Rodrigo Fedatto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal X Red Panther/Muffatão/Cascavel Futsal.

Data: 20/10/2015.

1º) Denunciado: Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal (E.P.D.).

Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

2º) Denunciado: Nei Victor (Técnico/Red Panther/Muffatão/Cascavel Futsal).

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

6 – AUTOS Nº. 230/2015 – Relator: Dr. Rodrigo Fedatto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Poker/Óleo Leve/Guarapuava Futsal X Cresol Marreco Futsal.

Data: 24/10/2015.

1º) Denunciado: Cresol Marreco Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do Art. 206 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

2º) Denunciado: José Valter Liberato (Auxiliar técnico/Poker/Óleo Leve/Guarapuava Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, não recebe a denuncia, nos termos do Art. 258-D do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

7 – AUTOS Nº. 231/2015 – Relator: Dr. Vinicius Carvalho Fragoso.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: ADM Eng./Vis Energy Drink/Toledo X Vermelho Construtora de Obras/Salto do Lontra Futsal.

Data: 24/10/2015.

Denunciado: ADM Eng./Vis Energy Drink/Toledo (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 206 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

8 – AUTOS Nº. 232/2015 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: Curitiba Futsal/Usiline X Monte Sião/Fundesportes.

Data: 03/10/2015.

1º Denunciado: Bruno Coutinho Agne (Atleta/Curitiba Futsal/Usiline).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250 do C.B.J.D.

1º Denunciado: Ronaldo Galdino Gonçalves Junior (Atleta/Monte Sião/Fundesportes).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

9 – AUTOS Nº. 233/2015 – Relator: Dr. Vinicius Carvalho Fragoso.

Campeonato Metropolitano – Sub 13.

Jogo: Paraná Clube (B) X CAP/NB Futsal.

Data: 20/08/2015.

Denunciado: CAP/NB Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., bem como a perda de 3 (três) pontos, nos termos do Art. 214, do C.B.J.D., sem prejuízo do contido nos parágrafos 1º e 2º, do mesmo dispositivo legal.

Procurador Denunciante: Dr. Christiano Souto Puppi.

10 – AUTOS Nº. 234/2015 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Referente ao jogo: Poker/Óleo Leve/Guarapuava Futsal X Cresol Marreco Futsal (24/10/2015 – Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro).

Data dos fatos: 25/10/2015.

Denunciado: José Valter Liberato (Supervisor/Poker/Óleo Leve/Guarapuava Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, nos termos do Art. 258, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR